

**CONSELHOS DE REPRESENTANTES, FISCAL E EXECUTIVO
RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP CR/CF/CE N.º 013/2024**

Assunto: **Repasse de valores de mensalidades**

Os Coordenadores dos Conselhos de Representantes e Fiscal e o Presidente do Conselho Executivo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

CONSIDERANDO as Resoluções Conjuntas ANFIP CR/CF/CE n.ºs. 008/2024 e 009/2024 que aprovaram, respectivamente, a unificação da inscrição e da mensalidade para os associados e o escalonamento da Mensalidade Unificada aos associados exclusivos da ANFIP Nacional;

CONSIDERANDO que as análises de viabilidade e as projeções realizadas visando à implementação da unificação da inscrição e da mensalidade dos associados em comum das entidades nacional e estaduais, bem como dos associados exclusivos da ANFIP Nacional demonstrarem a necessidade de ser utilizado o percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do vencimento básico fixado para a classe/padrão inicial do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme § 1º, inciso I, do art. 20, do Estatuto da ANFIP Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das Associações Estaduais com a ANFIP Nacional em benefício de projetos para melhor atendimento aos associados, objetivando-se o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas;

R E S O L V E M:

Art. 1º O valor de repasse que a ANFIP Nacional fará às Associações Estaduais será o equivalente a 41% (quarenta e um por cento) da arrecadação das mensalidades, proporcionalmente ao número de associados da ANFIP Nacional em cada Estado, na forma do disposto no § 8º do art. 20 do Estatuto da ANFIP Nacional, a partir:

- I-** do mês de implantação do projeto, em cada Associação Estadual, para o **associado comum**;
- II-** do mês de outubro de 2024 até dezembro de 2025, período de transição em que vigorará o escalonamento do valor da mensalidade, para o **associado exclusivo** da ANFIP Nacional, e
- III-** do mês de outubro de 2024 ou do mês do ingresso até dezembro de 2025, período de transição em que vigorará o escalonamento do valor da mensalidade, para o **associado contribuinte**.

§ 1º Do associado referido no inciso II, será repassado a cada Estadual o equivalente a 41% (quarenta e um por cento) incidente sobre a diferença entre o

valor fixado na Resolução Conjunta ANFIP CR/CF/CE N.º 009/2024 e o valor atual da mensalidade da ANFIP Nacional, fixado em R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).

§ 2º Do associado referido no inciso III, será repassado a cada Estadual o equivalente a 41% (quarenta e um por cento) incidente sobre a diferença entre o valor discriminado nas letras "a" a "d" deste parágrafo e o valor atual da mensalidade da ANFIP Nacional, fixado em R\$ 71,00 (setenta e um reais), conforme cronograma a seguir:

- a) a partir de outubro de 2024, valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
- b) a partir de janeiro de 2025, valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);
- c) a partir de julho de 2025, valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e
- d) a partir de janeiro de 2026, o valor fixado no Estatuto.

Art. 2º Da contribuição dos novos associados inscritos, a partir da implantação do Projeto, será repassado às Estaduais o percentual de 41% (quarenta e um por cento), respeitado o escalonamento previsto na Resolução Conjunta ANFIP CR/CF/CE N.º 009/2024 e o previsto nas letras "a" a "d" do Parágrafo segundo do Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A partir de janeiro de 2026, será repassado o valor equivalente a 41% (quarenta e um por cento) da arrecadação das mensalidades, proporcionalmente ao número de associados da ANFIP Nacional em cada Estado.

Art. 4º O repasse estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Resolução, e o previsto na Resolução Conjunta ANFIP CR/CF/CE n.º. 010/2024, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ou após o recebimento da consignação pela ANFIP Nacional.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga disposições contrárias.

Brasília, 24 de outubro de 2024.



Carlos José de Castro

Coordenador do Conselho de Representantes



Jamile Jabra Malke

Coordenadora do Conselho Fiscal



Miguel Arcanjo Simas Nôvo
Presidente do Conselho Executivo